Vol. 0, nº 283 segunda-feira, 25 de maio de 2026 · ISSN 3086-9293

OBSERVATÓRIO

EVOLUTA

Notícias e análises da administração pública evoluta.adm.br/observatorio

MODELOS E FRAMEWORKS DE GESTÃO

MEGP do GesPública: referencial brasileiro de autoavaliação

O Modelo de Excelência em Gestão Pública (MEGP) foi o referencial do programa federal GesPública, instituído em 2005, para autoavaliar órgãos públicos. O programa foi revogado em 2017, mas a lógica do modelo continua útil para o diagnóstico de uma…



Imagem ilustrativa

NESTE NÚMERO

MEGP do GesPública: referencial brasileiro de autoavaliação 2
Análise e guias: 2 artigos 3
Prazos e expediente 5

ISSN 3086-9293 · Vol. 0, nº 283
00283 >
9 773092 900800

CÂMARA EM FOCO

Duodécimo da Câmara: inativos entram no limite do art. 29-A

O art. 29-A da Constituição limita a despesa total do Legislativo municipal a um percentual da receita do município, conforme a população. A EC 109/2021 passou a incluir inativos e pensionistas nessa conta desde o início…

IDEIAS DE HARVARD

Construções irregulares: o caso de Hong Kong em Harvard

O caso Shanties in the Skyline, da Harvard Kennedy School, apresenta o desafio de Hong Kong diante de cerca de 800 mil construções irregulares em 1999, muitas nascidas como solução para problemas de moradia e comércio.…

ISSN 3086-9293 · Vol. 0, nº 283 (25 maio 2026)

MODELOS E FRAMEWORKS DE GESTÃO

MEGP do GesPública: referencial brasileiro de autoavaliação

O Modelo de Excelência em Gestão Pública (MEGP) foi o referencial do programa federal GesPública, instituído em 2005, para autoavaliar órgãos públicos. O programa foi revogado em 2017, mas a lógica do modelo continua útil para o diagnóstico de uma…

ISSN 3086-9293 · Vol. 0, nº 283, art. 3 (25 maio 2026)

O **Modelo de Excelência em Gestão Pública**, o MEGP, foi o referencial de autoavaliação adotado pelo **GesPública**, o Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização do governo federal. O programa foi criado em 2005 e revogado em 2017, de modo que o programa federal deixou de existir nos termos do decreto original. Mesmo assim, o modelo ainda aparece em estudos, normas de tribunais e materiais de capacitação, e sua lógica serve de inspiração para a prefeitura montar um diagnóstico próprio. Aqui você vê o que a norma dizia, o que mudou e como usar a ideia hoje, com os cuidados necessários.

O que foi o MEGP e o GesPública

O Decreto nº 5.378, de 23 de fevereiro de 2005, instituiu o GesPública com a finalidade de contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos e para o aumento da competitividade do País. Entre as tarefas do programa, o decreto previa o desenvolvimento de um *modelo de excelência em gestão pública*, com parâmetros e critérios para avaliar e melhorar a qualidade da gestão, a capacidade de atendimento ao cidadão e a eficiência e a eficácia dos atos da administração federal. Os critérios de avaliação deveriam seguir esse modelo.

A adesão dos órgãos acontecia por engajamento voluntário na busca da finalidade do programa, por meio de autoavaliação contínua com validação dos resultados, ou por convocação, nos casos de contrato de gestão ou de programas prioritários. O decreto também permitia a participação voluntária de pessoas e organizações públicas ou privadas. Esse desenho explica por que o MEGP é lembrado como um instrumento de **autoavaliação**: o objetivo era o órgão olhar para si, e não ser fiscalizado por terceiros.

O Decreto nº 5.378/2005 foi revogado pelo Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (art. 25, II), que trata da simplificação do atendimento aos usuários dos serviços públicos e institui a Carta de Serviços ao Usuário. O próprio Decreto nº 9.094/2017 foi alterado depois, por exemplo pelos Decretos nº 9.723/2019 e nº 10.279/2020. Isso significa que o GesPública, como programa federal, deixou de existir como estava. Verifique sempre a norma vigente antes de citar o MEGP como exigência ou como política atual.

Por que ainda serve ao setor público

A ideia central do modelo permanece valiosa: gestão de qualidade se avalia olhando, ao mesmo tempo, para liderança, estratégia, pessoas, processos e resultados, e a avaliação deve ser feita pela própria organização, com evidências. Nenhum órgão municipal é obrigado a usar o MEGP, mas o roteiro pode servir como ponto de partida para um diagnóstico de maturidade de processos e para a definição de prioridades em simplificação e desburocratização de procedimentos, tema que o próprio nome do programa já trazia.

Um cuidado de transparência: se a prefeitura decidir usar materiais antigos do GesPública, deve conferir se estão atualizados e se citam a norma que os revogou. Para um instrumento de uso interno, o mais seguro é adaptar a lógica, e não copiar o instrumento.

Como aplicar a lógica na prefeitura, passo a passo

1. **Decida o escopo.** Um serviço ou uma secretaria, para não diluir a análise.
2. **Reúna um grupo.** Pessoas de áreas diferentes, com apoio da chefia.
3. **Defina os blocos de análise.** Liderança, estratégia e planos, pessoas, processos, relacionamento com o cidadão e resultados são os mais comuns em referenciais desse tipo.
4. **Para cada bloco, responda com evidências.** O que fazemos, como sabemos que funciona e o que mostram os dados.
5. **Atribua notas simples.** A escala é interna e serve para comparar a mesma área ao longo do tempo.
6. **Liste pontos fortes e oportunidades.** Poucos e específicos.
7. **Monte o plano.** Três a cinco ações com responsável e prazo.
8. **Reavalie.** Em um ano, repita o ciclo.

Modelo para preencher

Use a tabela como roteiro. Adapte à legislação e à realidade do seu órgão.

- Bloco — O que fazemos hoje? — Evidência — Nota (0 a 5) — Oportunidade
- Liderança — — — — —
- Estratégia e planos — — — — —
- Pessoas — — — — —
- Processos — — — — —
- Cidadão e sociedade — — — — —
- Resultados — — — — —

Exemplo prático

Exemplo hipotético. A secretaria de administração de um município adapta o roteiro e se avalia. Em liderança, constata que as reuniões de acompanhamento são irregulares. Em estratégia, que o plano plurianual não tem relação visível com as metas da secretaria. Em processos, que há muitos procedimentos orais, sem registro escrito. Em resultados, que o prazo médio de atendimento nunca foi medido. As ações escolhidas são: reunião mensal fixa, um quadro que liga metas e programas, registro dos três procedimentos mais frequentes e medição do prazo de atendimento por seis meses. Na revisão do ano seguinte, a equipe compara com a primeira avaliação.

Erros comuns

- **Citar o GesPública como política vigente.** O decreto que o instituiu foi revogado em 2017.
- **Usar o modelo para ranquear secretarias.** A autoavaliação serve para aprender, e a comparação entre áreas distorce as respostas.
- **Copiar instrumento antigo sem conferir.** Adapte à realidade e à legislação atual.
- **Nota sem evidência.** A conversa ganha valor quando há dado e documento.
- **Diagnóstico sem plano.** Escolha poucas ações e acompanhe.

Perguntas frequentes

O MEGP ainda é válido?

Como programa federal com selo e prêmio, não. Como inspiração para uma autoavaliação interna, sim, com adaptação.

Prefeituras precisaram aderir ao GesPública?

O decreto tratava de órgãos da administração federal e previa participação voluntária de outras organizações. Não criou obrigação para municípios.

Qual a diferença para o CAF e o EFQM?

São referenciais europeus de autoavaliação; o CAF foi desenhado para organizações públicas e deriva do EFQM. O MEGP era o referencial brasileiro do programa federal.

Fontes:
Decreto nº 5.378, de 23 de fevereiro de 2005 (revogado) — Presidência da República (Planalto) (planalto.gov.br)
Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 — Presidência da República (Planalto) (planalto.gov.br)

Análise e guias

CÂMARA EM FOCO

Duodécimo da Câmara: inativos entram no limite do art. 29-A

O art. 29-A da Constituição limita a despesa total do Legislativo municipal a um percentual da receita do município, conforme a população. A EC 109/2021 passou a incluir inativos e pensionistas nessa conta desde o início da legislatura de 2025.…

ISSN 3086-9293 · Vol. 0, nº 283, art. 1 (25 maio 2026)



Imagem ilustrativa

O orçamento da Câmara Municipal não depende só da vontade da Mesa: a Constituição fixa um teto. O art. 29-A define que o total da despesa do Poder Legislativo municipal não pode ultrapassar percentuais da receita do município, definidos pela população. E desde a Emenda Constitucional 109/2021 o cálculo mudou: **inativos e pensionistas passaram a entrar nessa conta**. Quem administra a Casa precisa entender o que cabe no limite e o que acontece quando ele é descumprido.

O que o art. 29-A limita

O texto constitucional limita o total da despesa do Legislativo municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas. A base de cálculo é o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição, *efetivamente realizado no exercício anterior*. Os percentuais, conforme o texto vigente, são:

- 7% para municípios com até 100.000 habitantes;
- 6% para população entre 100.000 e 300.000;
- 5% entre 300.001 e 500.000;
- 4,5% entre 500.001 e 3.000.000;
- 4% entre 3.000.001 e 8.000.000;
- 3,5% acima de 8.000.001 habitantes.

A mudança da EC 109/2021

A redação anterior do artigo excluía os gastos com inativos. A Emenda Constitucional 109, de 15 de março de 2021, alterou o texto para incluir os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas. O art. 7º da própria emenda estabeleceu que essa alteração entra em vigor a partir do início da primeira legislatura municipal após a data de publicação, isto é, a legislatura que começou em 2025. Na prática, o limite de 2026 já deve considerar esses gastos. Câmaras com muitos inativos sob sua responsabilidade sentem mais o efeito, e cabe ao controle interno conferir como o cálculo está sendo feito.

As outras regras do artigo

- **Folha de 70%.** A Câmara não gastará mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluído o subsídio dos vereadores (§ 1º).
- **Crime de responsabilidade do prefeito:** efetuar repasse que supere os limites, não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês ou enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na lei orçamentária (§ 2º).
- **Crime de responsabilidade do presidente da Câmara:** desrespeitar o limite de 70% da folha (§ 3º).

O que isso muda para a sua Casa

A leitura correta do art. 29-A evita dois erros opostos: a Câmara que gasta além do teto e a que recebe menos do que lhe cabe. Um roteiro de rotina:

1. **Calcule o teto todo ano.** Obtenha da contabilidade do município a receita tributária e as transferências do exercício anterior e aplique o percentual da faixa populacional.
2. **Some corretamente os gastos.** Inclua subsídios dos vereadores, pessoal ativo, inativos e pensionistas, observando a regra de vigência da EC 109.
3. **Acompanhe o repasse mensal.**

Registre a data de cada repasse; o prazo limite é o dia 20.

4. **Controle a folha.** Monitore o percentual de 70% todo mês, não apenas no fim do exercício.
5. **Alinhe a LOA.** A proposta orçamentária da Câmara deve ser compatível com o teto, e eventuais devoluções de saldo ao Executivo devem seguir o previsto na lei local.
6. **Documente.** Mantenha memória de cálculo anexa às prestações de contas.

O tema também se conecta ao limite de despesa com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal, que tem regras próprias e é tratado em outra matéria desta série.

Fontes:
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 29-A — Presidência da República (Planalto) (planalto.gov.br)
Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021 — Presidência da República (Planalto) (planalto.gov.br)

IDEIAS DE HARVARD

Construções irregulares: o caso de Hong Kong em Harvard

O caso Shanties in the Skyline, da Harvard Kennedy School, apresenta o desafio de Hong Kong diante de cerca de 800 mil construções irregulares em 1999, muitas nascidas como solução para problemas de moradia e comércio. A lição é diagnosticar…

ISSN 3086-9293 · Vol. 0, nº 283, art. 2 (25 maio 2026)



Imagem ilustrativa

As **construções irregulares** são um desafio de quase todo município brasileiro, e o caso Shanties in the Skyline: Addressing Unauthorized Building Works in Hong Kong, da Harvard Kennedy School (HKS), mostra como outro governo encarou o problema. Publicado em 16 de dezembro de 2020 (caso 2194.0, seis páginas), é de Howard Husock, Jorrit de Jong e Gaylen Moore, com recursos da Bloomberg Harvard City Leadership Initiative.

A ideia em resumo

Nas décadas de 1980 e 1990, muitos prédios antigos de áreas de baixa renda de Hong Kong tinham moradias informais nos telhados: estruturas de metal e madeira que abrigavam milhares de famílias em espaços apertados e baratos. Embora construídas de forma ilegal, eram compradas, vendidas e alugadas no mercado aberto, formando uma espécie de "favela no ar".

Esses telhados eram um exemplo das "obras não autorizadas". Outros exemplos eram varandas anexadas a janelas, algumas usadas como cama, e centenas de milhares de placas e coberturas que criavam espaço para lojas e restaurantes.

O resumo informa que, em 1999, o total estimado chegava a 800 mil e que, segundo uma avaliação, no ritmo de fiscalização da época levaria mais de 130 anos para removê-las todas, sem contar novas construções.

O que o caso propõe examinar

O caso trata de como responder a um problema complexo que surgiu como solução para outros problemas. Os objetivos de aprendizagem são:

- diagnosticar o problema, separando as suas faces e distinguindo causas, sintomas e consequências;
- desenvolver soluções melhores sob restrições políticas e de recursos;
- reconhecer os desafios de liderança ao introduzir inovações que contrariam o status quo.

O texto completo, o epílogo e o guia não foram lidos. Portanto, esta matéria não descreve a solução adotada por Hong Kong, que não consta do resumo público.

Por que isso importa para o gestor

A frase que resume a questão, "um problema que nasceu como solução", descreve bem situações brasileiras: puxadinhos que abrigam famílias, anexos comerciais, ocupações de calçadas, loteamentos sem regularização. Fiscalizar e demolir é o reflexo habitual, mas o caso mostra que apenas o ritmo de fiscalização, sem entender por que a irregularidade existe, pode tornar a tarefa impossível: mais de 130 anos para limpar o estoque já existente.

Há também uma lição sobre prioridades. Nem toda construção irregular oferece o mesmo risco. Separar o que ameaça a vida (estrutura frágil, risco de queda, instalações elétricas perigosas) do que é mera irregularidade formal permite concentrar esforços onde a fiscalização salva vidas.

Outro ponto é a escala. Quando o estoque de irregularidades chega à casa das centenas de milhares, a conta simples de fiscalização por ano mostra que a estratégia precisa mudar: de "apagar todas" para "prevenir novas, tratar as de maior risco e oferecer saída às demais". Essa mudança de lógica exige liderança, porque contraria hábitos e interesses de quem vive da situação atual, inclusive dentro da própria prefeitura. É o desafio de liderança que o caso lista entre seus objetivos.

Como aplicar no Brasil

1. **Quantifique o estoque.** Faça um levantamento, mesmo por amostragem, com imagens aéreas ou de satélite e vistorias, para saber quantas e de que tipo são as irregularidades.
2. **Separe causas, sintomas e consequências.** Por que construíram sem licença? Por custo, burocracia, falta de moradia acessível, falta de fiscalização? Cada causa pede uma resposta diferente.
3. **Classifique por risco.** Crie categorias (risco à vida, risco à vizinhança, irregularidade formal) e priorize as primeiras.
4. **Ofereça caminhos para regularizar.**

Simplifique o licenciamento e preveja procedimentos de regularização onde a legislação municipal permitir.

5. **Coordene fiscalização, habitação e assistência social.** Antes de qualquer remoção, avalie para onde vão as famílias.
6. **Converse com quem mora e comercia.** A mudança de regra precisa de comunicação clara, para não ser lida apenas como punição.

Cuidados e limites

É um caso curto e didático. Hong Kong tem sistema jurídico, mercado imobiliário e escala muito diferentes do Brasil. Regularização fundiária, demolição e multas dependem de legislação federal e municipal específica, a ser analisada pela procuradoria. A regularização fundiária urbana (Reurb) tem regras gerais na Lei 13.465/2017, e demolições e multas dependem do código de obras e de posturas do município. Este texto é uma leitura própria da Evoluta, feita por profissionais com formação pela Harvard Kennedy School, sem vínculo da empresa com a HKS.

Para organizar fluxos de licenciamento e fiscalização, veja o serviço de simplificação e desburocratização de procedimentos, o de diagnóstico de maturidade de processos e o curso de solução de problemas com 5 Porquês, Ishikawa e PDCA.

Fontes:
Shanties in the Skyline: Addressing Unauthorized Building Works in Hong Kong (Caso 2194.0) — Harvard Kennedy School Case Program (case.hks.harvard.edu)
Lei nº 13.465/2017 (Reurb) — Planalto (planalto.gov.br)

Próximos prazos

16/11	eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb: obrigações mensais da folha (Competência outubro/2026: eSocial (S-1200, S-1202 e S-1299) e EFD-Reinf)
20/11	Repasse mensal à Câmara (art. 29-A) e limites de gasto do Legislativo (Repasse de novembro de 2026)
30/11	eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb: obrigações mensais da folha (Competência outubro/2026: DCTFWeb)
30/11	RPPS: DAIR, DIPR, DPIN e DRAA à Secretaria de Previdência (DAIR de outubro/2026)
30/11	RPPS: DAIR, DIPR, DPIN e DRAA à Secretaria de Previdência (DIPR do 5º bimestre de 2026)
30/11	13º salário dos servidores municipais (Empregados CLT (Lei nº 4.749/1965, art. 2º): fim da janela do adiantamento (1ª parcela) em 2026)

Datas sujeitas à confirmação no ato de cada ano e na lei local. Calendário completo: evoluta.adm.br/prazos/

EVOLUTA

Eficiência e inovação na gestão.

A Evoluta reúne a Evoluta Assessoria e o Instituto Evoluta e atende prefeituras, câmaras municipais, autarquias, terceiro setor e organizações de políticas públicas, com atuação em mais de 100 cidades, em todos os estados do Brasil.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Gestão Pública & Desenvolvimento Institucional · Projetos & Processos · Escola de Governo · GovTech & Produtos Digitais · Comunicação Institucional & Legislativa · Parcerias & Compras Públicas

SERVIÇOS LIGADOS AOS TEMAS DESTE NÚMERO

Diagnóstico de Maturidade de Processos
Avaliação das rotinas, dos controles e da capacidade de gestão para identificar gargalos e priorizar oportunidades...

Simplificação e Desburocratização de Procedimentos
Revisão de exigências, aprovações e etapas administrativas para tornar os processos mais ágeis, claros e previsíveis,...

Gestão de Indicadores e Resultados
Definição de indicadores, metas e painéis de acompanhamento para medir produtividade, qualidade, custos, prazos e resultados.

WhatsApp
+55 16 3331-5868
Cursos gratuitos
Escola de Governo: 7 cursos on-line com certificado
evoluta.adm.br/ead

OBSERVATÓRIO EVOLUTA
Publicação diária de notícias e análises da administração pública

EXPEDIENTE

Editor responsável	Matheus Bernardo Delbon
Corpo editorial	Charles Vinícius, Caique Camilo e Gustavo Bispo
Editora	Instituto Evoluta, CNPJ 52.385.606/0001-96. Rua São Bento, 1.271, Centro, Araraquara-SP, CEP 14801-300
Periodicidade	Diária
Este número	Vol. 0, nº 283 (25 maio 2026)
Redação	observatorio@evoluta.adm.br
ISSN	3086-9293

Número on-line